

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/48/2000, do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Antidrogas – COMAD - e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2000.



Presidente

Daniel Paulo do Nascimento



Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro

Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/376

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 5 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 38/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**LUZIANO JUSTINO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM Nº 38/2000

Ituiutaba, 4 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem, estamos submetendo a essa nobre edilidade projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato ao qual o Brasil não ficou alheio.

Justifica-se, portanto, que cidadãos e moradores do município de Ituiutaba não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, constitui dever de cada um dar sua contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas, dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Este Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, este município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que objetiva o projeto agora submetido à apreciação dessa digna Câmara Municipal.

Com estas razões de encaminhamento, acha-se o projeto em condições de merecer o percuciente exame dessa douta Câmara, pelo que solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, obedientes às diretrizes regimentais dessa Augusta Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos nossas homenagens aos membros desse Parlamento Municipal.

Saudações,

  
Públio Chaves

Prefeito de Ituiutaba

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000  
Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas -  
COMAD - e dá outras providências

em/48/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Ituiutaba, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal n. 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n. 2.792, de 1º outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MG.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde;

II - três (3) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) um Juiz de Direito da Comarca;

b) um Promotor de Justiça da Comarca;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) o Delegado Regional de Segurança Pública;
- d) o Comandante da 10ª Cia. Independente da Polícia Militar, instalada no Município;
- e) a Superintendente Regional de Ensino, da 16ª Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/09/2009

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

25/09/2009

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

Presidente